



Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

TERMO DE ADITAMENTO CONTRATUAL Nº 01/2019

Pelo presente Termo de Aditamento Contratual, a **Câmara Municipal de Magda-SP**, CONTRATANTE e a empresa **Sindplus Adm de Cartões, Serv de Cadastro e Cob Eirelli**, CONTRATADA, neste ato representada por quem de direito, ao final qualificados e assinados, resolvem, de comum acordo, com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações, em especial do seu artigo 57, aditar o Contrato de prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – Vale Alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para uma quantidade estimada de 05 (cinco) servidores municipais, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, firmado pelas partes em pleno vigor nesta data, e o fazem mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

Cláusula Primeira: PRAZO

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, iniciando em 08/03/2019 e vencendo em 07/03/2020.

Cláusula Segunda: PREÇO

O preço mensal fica inalterado, ou seja, R\$858,50 (oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos) referente aos 05 (cinco) cartões, sendo que com o percentual da taxa de administração de -0,0000667%, o valor mensal dos 05 (cinco) cartões será de R\$858,45 (oitocentos e cinquenta e oito reais, quarenta e cinco centavos), perfazendo o total global anual de R\$10.301,40 (dez mil, trezentos e um reais, quarenta centavos).

Parágrafo único – O valor estabelecido será corrigido anualmente, nos mês de outubro, pelo IPC/FIPE, compreendido entre os meses de setembro e outubro, através de Ato da Mesa, conforme §2º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.148, de 29 de setembro de 2015.

Cláusula Terceira: CONDIÇÕES GERAIS

Continuam em vigor todas as demais cláusulas e disposições anteriormente pactuadas e não alteradas pelo presente instrumento, conforme contrato nº 02/2016 firmado entre as partes acima mencionadas.

Cláusula Quarta: RECURSOS

As despesas decorrentes deste Aditamento Contratual correrão por conta da seguinte dotação do orçamento vigente: Elemento Econômico: 3.3.90.39.11 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

E, por estarem assim justos e aditados, mandaram lavrar o presente termo em duas vias de igual teor e valor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Magda-SP, em 06 de março de 2019.


CONTRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA
Presidente: Natan Pereira de Araújo


CONTRATADA: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA LTDA.EPP
Sócio: Gilberto Franzoni

Testemunhas:


NOME: Márcio Leandro Teixeira – RG: 28.902.960-0


NOME: Aparecido Porfírio de Azevedo – RG: 4.992.190-3



Câmara Municipal de Magda

C.N.P.J. 59.852.012/0001-97

Rua Brasil, 311 - Fone/Fax: (17) 3487-1146 - CEP 15310-000 - MAGDA - SP

www.camaramagda.sp.gov.br - e-mail: camarademagda@gmail.com

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA

CONTRATADA: SINDPLUS ADM DE CARTÕES, SERV DE CADASTRO E COB EIRELI

CONTRATO N°: 02/2016 – ADITAMENTO CONTRATUAL N° 01/2019

OBJETO: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de documentos de legitimação – Vale Alimentação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de tecnologia similar, para uma quantidade estimada de 05 (cinco) servidores municipais, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados.

ADVOGADO(S): (*)

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Magda-SP, 06 de março de 2019.

CONTRANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MAGDA
Presidente: Natan Pereira de Araújo

CONTRATADA: SINDPLUS ADMINISTRADORA DE CARTÕES, SERVIÇOS DE CADASTRO E COBRANÇA
LTDA.EPP
Sócio: Gilberto Franzoni